



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.052, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.005.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 4.632, de 29 de junho de 2.005.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em especial ao art. 3º, da Lei nº 4.632, de 29 de junho de 2.005, que dispõe sobre a substituição de placas com nomes de ruas fixadas em residências, por placas fixadas nos cruzamentos das vias publicadas do Município de Assis,

DECRETA:

Art. 1º - As placas com nomes de ruas fixadas em residências serão substituídas por placas fixadas nos cruzamentos das vias públicas do Município de Assis obedecidos os dispositivos deste Decreto.

Parágrafo Único - As placas deverão ser padronizadas mediante projeto a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Art. 2º - As placas deverão ser confeccionadas em chapa de ferro 16 (dezesseis), medindo 0,55m (cinquenta e cinco centímetros) de comprimento por 0,20m (vinte centímetros) de altura, sendo que deverá ter espaço de 0,50m (cinquenta centímetros) de comprimento por 0,20m (vinte centímetros) de altura, para inscrição do nome do logradouro e do código de endereçamento postal.

§ Primeiro - O espaço de 0,05m (cinco centímetros) deve ser deixado á esquerda com a função de fixação da placa junta ao poste metálico.

§ Segundo - As letras maiúsculas deverão ter altura de 0,025m (dois centímetros e meio) e as minúsculas 0,02m (dois centímetros).

Art. 3º - O nome do logradouro deverá constar na parte superior devendo ser reservado para ele, altura de 0,15m (quinze centímetros) a ser separado do código de endereçamento postal por uma faixa horizontal, na mesma cor das letras, com largura de 0,01m (um centímetro).

§ Único - As letras devem ser silcadas e, assim como o fundo, em tinta esmalte sintético dispostas de forma a serem visíveis em ambas as faces da placa que deverá estar disposta longitudinalmente ao eixo da via que indica.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.052, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.005.

Art. 4º - O poste para fixação deverá ser de ferro galvanizando a fogo com diâmetro externo de 2 ½ " (duas polegadas e meia) e altura de 3,00m (três metros), devendo ser enterrado 0,50m (cinquenta centímetros) os quais deverão ser preenchidos em suas totalidade com concreto.

§ Primeiro - O ponto de fixação do poste na calçada deverá ser equidistante das guias em igual valor ao raio das mesmas.

§ Segundo - Em cada poste deverão ser fixadas duas placas, uma para cada via, de forma que não ocorra rotação na horizontal e nem deslizamento na vertical, mantendo sua face com inscrições posicionada longitudinal ao eixo das vias.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de novembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 22 de novembro de 2.005.